



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER
CGC (ME) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá/PE
Fone/Fax: 533 0209 / 533 0017

LEI MUNICIPAL N.º 2866/2.000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, para os exercícios de 2001/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, que modifica o regime e dispõem sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Município, bem como dispositivos constitucionais, legais vigentes, pertinentes

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2001/2004, que integram a próxima legislatura para a qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALACIO JOAQUIM DIDIER
CBO (MF) 11.049.830/0001-20
Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

II – O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 5.5000,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III – O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Gravata, fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

Artigo 2.º - O valor dos Subsídios constantes do Art. 1.º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no País, desde que se registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, excetuando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras esferas de governo, desde que ditos convênios tenham finalidade específicos sujeito a prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se as demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Artigo 4.º - Não se excluem das Receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois, não integram o conceito de Receita do Município.

Artigo 5.º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no Art. 39, § 4.º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Artigo 6.º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2001/2004, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de Subsídio, são os fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o Art. 29, Inciso V, bem

Parry



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER

CGC (MF) 11.049.830/0001-20

Rua Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata/PE

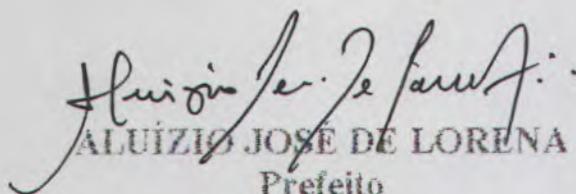
Fone/Fax: 533.0209 / 533.0017

como, dentro do 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2000, como manda a Lei Orgânica do Município e a Constituição do Estado de Pernambuco.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 06 de outubro de 2.000.


ALUIZIO JOSÉ DE LORENA
Prefeito